



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDENCIA

RECEBIDA EM

31/07/98

as 9:50 horas

Carla

MENSAGEM 21/98, DE 24/07/98

Exm.^o Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A CLJR com cópia aos Vereadores Rosa Araújo, Rosângela Almeida, Celso Botelho, Ademir de Paula e Antônio Carlos Jacob.
Ubá - MG, 03/08/98.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “autoriza a doação de imóvel no Bairro José Peluso à Associação Beneficente Católica, desta cidade”.

Trata-se da doação do imóvel caracterizado no “croquis” anexo como lote “B”, com área de 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Quiquina Lauria, no Bairro José Peluso, nesta cidade, havido como área institucional e desafetado por intermédio da Lei Municipal 1.971, de 10 de julho de 1989.

A beneficiária da doação pretendida é a Associação Beneficente Católica, entidade assistencial das mais tradicionais e conceituadas de nossa cidade, mantenedora, dentre outras atividades, do Hospital Santa Isabel e do Lactário ABC.

O imóvel seria utilizado pela donatária — com auxílio da comunidade local — na construção de edifício para o desenvolvimento de algumas de suas atividades estatutárias, principalmente para difundir os princípios cristãos, sem prejuízo de seu uso pela comunidade local, para fins de interesse coletivo.

Eis, pois, a matéria que submetemos à deliberação dos Senhores Vereadores, na conformidade do disposto no art. 55, inciso VII da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Nelson Paulo Michelli
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 65/98, DE 24.07.98 (Ref.: Mensagem 21/98, de 24.08.98)

*Autoriza a doação de imóvel no Bairro José Peluso
à Associação Beneficente Católica, desta cidade.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município de Ubá autorizado a alienar o imóvel público constante de um lote com 251,50m² (duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua Quiquina Lauria, no Bairro José Peluso, havido como área institucional e desafetado por intermédio da Lei 1.971, de 10 de julho de 1989

Parágrafo Único. A alienação de que trata este artigo será processada por intermédio de doação do imóvel à Associação Beneficente Católica, CGC n.º 25.335.803/0001-28, desta cidade.

Art. 2º. O imóvel será reintegrado ao patrimônio do Município de Ubá se a donatária não concluir, no prazo de cinco anos, edificação destinada ao desenvolvimento de qualquer de seus objetivos estatutários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ubá, MG, 24 de julho de 1998

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá

- REFORMA DOS ESTATUTOS da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA -

CAPÍTULO I

Da sociedade e sua final

ARTIGO PRIMEIRO - A Associação Beneficente Católica é uma sociedade civil de direito privado, fundada em 15 de março de 1.958, com sede e foro em Ubá, neste Estado de Minas Gerais, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, e não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

ARTIGO SEGUNDO - São finalidades principais da Associação:

- a) Prestar assistência social, odontológica, médica e hospitalar gratuita às pessoas carentes de recursos, sem distinção de cor, sexo, idade, raça, nacionalidade, profissão, ideologia política ou religiosa;
- b) Empenhar-se no sentido de promover, sob todas as formas possíveis aos seus assistidos e evitar, consequentemente, sua marginalização social;
- c) Acolher em suas dependências as viúvas desamparadas;
- d) Amparar a maternidade e a criança;
- e) Distribuir gratuitamente aos necessitados, alimentos, vestuários, agasalhos, medicamentos, etc.;
- f) Propagar a fé católica apostólica romana, colaborando de todas as maneiras para o desenvolvimento católico da região, no sentido de que sejam atendidas suas necessidades morais e religiosas.

Parágrafo único - Tendo em vista a execução dos serviços da que trata este artigo a Associação Beneficente Católica mantém as seguintes unidades:

- I) - Hospital Geral Santa Isabel;
- II) - Hospital das Clínicas São Boaventura;
- III) - Maternidade Hilda Nogueira da Cunha;
- IV) - Hospital Infantil Antonina Coelho;
- V) - Ambulatório Frei Pedro;
- VI) - Casa do Curí;
- VII) - Lactário e Restaurante Infantil Frei Cornélio;
- VIII) - Vila das Viúvas;
- IX) - Obra Social Frei Humberto.

CAPÍTULO II

Da quadro social

ARTIGO TERCEIRO - O quadro social da Associação Beneficente Católica compõe de quantos assinaram a ata de constituição da sociedade e dos que vierem a se integrar nos seus quadros que compreendem as seguintes categorias:

- a) Fundadores: Os que se inscreveram assinando o ato de constituição da sociedade;
- b) Contribuintes: Os que se inscreverem depois de constituída a sociedade;
- c) Beneméritos: Os que ofertarem para os cofres da sociedade, um dinheiro ou em bens, quantia significativa;
- d) Honorários: Os que, a critério da Diretoria, tenham prestado relevantes serviços à sociedade.

Parágrafo Primeiro - A Associação Beneficente Católica, propõe-se a homenagear seus benfeiteiros acima, com medalhas e diplomas de mérito, com seus símbolos e cores como forma de reconhecimento pelos serviços ou benefícios à entidade, considerados relevantes;

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

*José Cesar A. Júnior
Assessor Jurídico*

CAPÍTULO III
Da administração

ARTIGO QUARTO - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de:

Diretor

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Segundo Secretário

Tesoureiro

Segundo Tesoureiro

Procurador

Parágrafo Único - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Provedoria, nem se concedem vantagens ou benefícios por qualquer forma o título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto;

ARTIGO QUINTO - Compete à Diretoria:

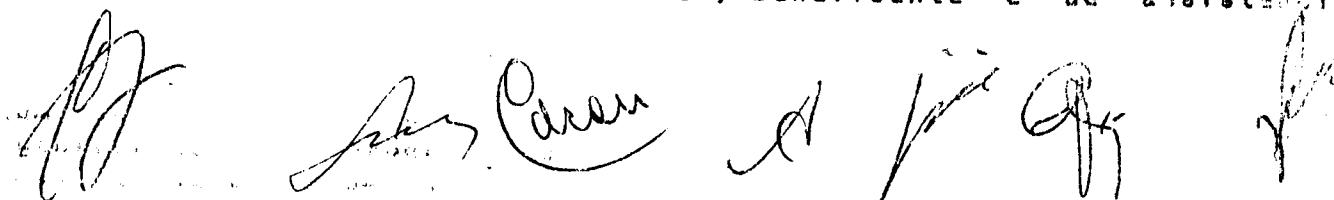
- a) Administrar a sociedade, promovendo o seu engrandecimento e dando integral cumprimento aos presentes Estatutos, Regimentos e Regimentos;
- b) Admitir novos sócios para a entidade;
- c) Resolver sobre os programas de ordem social;
- d) Resolver os casos omissos.

ARTIGO SEXTO - Compete ao Diretor:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, usando voto de qualidade;
- b) Escolher o Diretor Clínico de uma lista tríplice indicada pelo Conselho Clínico, com mandato de dois anos, e que será substituído obrigatoriamente até trinta e um de dezembro de cada ano par.
- Parágrafo Primeiro -** No caso do Diretor não escolher um dos três, ser apresentada outra lista tríplice no prazo de dez dias.
- Parágrafo Segundo -** No caso de exoneração do Diretor Clínico e do Vice-Diretor Clínico, convocar reunião para eleição dos novos Diretores com mandato complementar, podendo, exclusivamente nesse caso, serem realizadas para o período legal subsequente.
- c) Afastar do quadro social o sócio que não cumprir com suas obrigações sociais;
- d) Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) Afastar da Diretoria da Associação Beneficente Católica, o associado eleito que não seja católico;
- f) Desde que haja motivo relevante, bastante grave, ouvido o Conselho Deliberativo, afastar do exercício quaisquer ou todos os membros da Diretoria e Provedoria e nomear outros escolhidos entre os Conselheiros até novas eleições que deverão ser convocadas e realizadas no prazo de trinta dias;
- g) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e orders de pagamento podendo delegar poderes por procuração para que o Provedor e o Chefe de Administração possam assinar os documentos retro mencionados.

ARTIGO SETIMO - Compete ao Presidente:

- a) Representar a sociedade em todos os casos em que ela for autora ou ré substandecondo quando necessário os termos desta autorização;
- b) Gerir a sociedade em sua vida cível, benficiante e de assistência;



Assinatura: _____
Data: _____

'social;

- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, quando não estiver presente o Diretor;
- d) Usar o voto de qualidade quando presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Designar associados para exercerem as funções de dirigentes da Obra Social Frei Humberto;
- f) Nomear administrador para a Vila das Viúvas e estabelecer um regimento para essa administração;
- g) Nomear auxiliares para os serviços mantidos pela sociedade, podendo transferir, quando for o caso, essa autorização aos associados que exercerem funções de dirigentes;
- h) Assistir e substituir o Diretor em todos os casos e necessidades.

ARTIGO OITAVO - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO NONO - Compete ao Secretário a guarda e a escrituração dos livros da Secretaria, lavrando as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Colaborar com o Secretário em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Secretário em todos os seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Compete ao Tesoureiro a guarda dos Valores e a escrituração dos livros da Tesouraria, assinando com o Diretor os cheques e ordens de pagamento, podendo delegar poderes por procuração para que o Provedor e o Chefe de Administração possam assinar, os documentos retro mencionados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Tesoureiro em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o Tesoureiro em todos os seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Compete ao Procurador a arrecadação das mensalidades a serem pagas pelos associados, entregando-as ao Tesoureiro em sistema de prestação de contas.

CAPÍTULO IV Das Obrigações Sociais:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - O Cargo de Diretor da sociedade será ocupado pelo Pároco Franciscano da Paróquia de São Januário de Ubá ou por outro Sacerdote Franciscano designado pela Província de Santa Cruz da Ordem dos Frades Menores ou ainda, por procuração outorgada pelo Provincial daquela Ordem, a um leigo, ouvida a Diretoria e o Conselho Deliberativo especialmente reunidos para esse fim;

Parágrafo Primeiro - Os associados inscritos como fundadores ou como contribuintes se obrigam ao pagamento mensal de uma contribuição e critério de cada um, podendo essa contribuição, em dinheiro ou em bens, variar de acordo com as possibilidades financeiras dos sócios ou de suas famílias;

Parágrafo Segundo - Somente podem participar da Diretoria da sociedade, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os sócios reconhecidamente



Católicos;

Parágrafo Terceiro - Os sócios inscritos nas categorias de Beneméritos e de Honorários não estão sujeitos a qualquer contribuição mensal.

CAPÍTULO V Do Patrimônio Social:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - O Patrimônio da sociedade se comporá de todos os bens que a Associação Beneficente Católica possuir, tais bens como: numerários e saldos bancários, documentos representados por títulos de créditos, estoque de drogas e medicamentos, materiais de laboratório e Raíos X, e ainda dos bens móveis e imóveis que fizer construir ou adquirir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - A receita da sociedade será constituída de doações diversas a receber, das mensalidades pagas pelos associados e das diárias, taxas e emolumentos pagos por prestação de serviços no Hospital Geral ou em qualquer de suas unidades.

Parágrafo único - O lucro ou recurso, se houver, será integralmente aplicado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - A despesa da Sociedade compreenderá todos os gastos necessários ao desempenho das suas atividades e à manutenção e à ampliação dos seus serviços sociais.

CAPÍTULO VI Das Assembléias gerais:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Os conselheiros se reunirão em assembléia geral ordinária no dia treze de junho de cada ano ímpar, dia de Santo Antônio, padroeiro da instituição, às vinte horas, reunindo-se com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO NONO - Nessa assembléia geral ordinária, será eleita a nova Diretoria que regerá os destinos da sociedade, devendo a Diretoria, cujo mandato se expira, apresentar um relatório circunstaciado de sua gestão; Parágrafo único - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos em parte ou em sua totalidade.

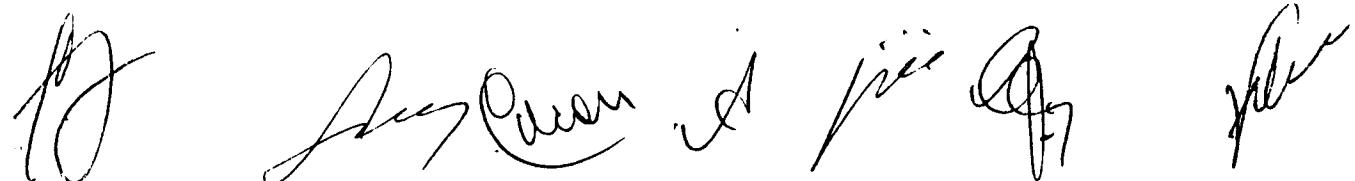
ARTIGO VIGÉSIMO - A Assembléia geral extraordinária será convocada pelo Diretor, quando este julgar conveniente, devendo entretanto, essa convocação ser feita com antecedência mínima de oito dias e por edital publicado na imprensa local.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na assembléia geral ordinária de eleição da nova Diretoria, será eleito também um Provedor e um Vice-Provedor para o Conjunto hospitalar da Associação Beneficente Católica, com funções reguladas pelos presentes estatutos.

Parágrafo único - Os membros da Provedoria poderão ser reeleitos em parte ou em sua totalidade.

CAPÍTULO VII Do Conselho Deliberativo:

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - A nova Diretoria eleita nomeará um Conselho Deliberativo composto de cinquenta membros, competindo aos conselheiros



participar das reuniões convocadas pela Diretoria para votar em decisões que, digam respeito às novas construções de valores mais elevados e às obrigações expressas assumidas pela sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões se farão com qualquer número, desde que todos os conselheiros tenham sido convocados, por carta ou edital.

Parágrafo Segundo - Os sócios fundadores serão membros natos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - No caso de afastamento de quaisquer ou todos os membros da Diretoria e ou da Provedoria, pelo Diretor, o Conselho Deliberativo será ouvido e indicará novos nomes para os cargos vagos até que se realizem novas eleições.

CAPÍTULO VIII Da Conselho Fiscal

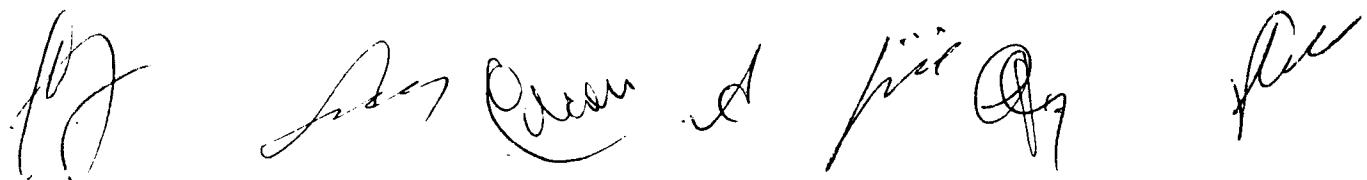
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e de três suplentes eleitos pela Diretoria em escrutínio secreto, no prazo de trinta dias após as eleições de junho dos anos ímpares.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer por escrito sobre as contas da Diretoria apresentadas obrigatoriamente, ao final de cada exercício financeiro.

CAPÍTULO IX Da Provedoria do Conjunto Hospitalar

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - A Gerência do conjunto Hospitalar, compreendendo Hospital Geral Santa Isabel, Hospital de Clínicas São Boaventura, Hospital Infantil Antonina Coelho, Maternidade Hilda Nogueira da Gama e Ambulatório Frei Pedro, será exercida pelo Provedor, a quem compete:

- a) Prover o conjunto hospitalar de suas necessidades, supervisionando e acompanhando a administração de toda a área ocupada pelo Hospital e suas dependências;
- b) Autorizar a realização de serviços de reparos, consertos e reconstruções;
- c) Fiscalizar todas as atividades do conjunto hospitalar, orientar os serviços e dar sugestões para o funcionamento de todos os seus setores;
- d) Contratar empregados, dispensá-los, adverti-los e suspendê-los, inclusive enfermeiros, estes por indicação do Chefe de Enfermagem;
- e) Designar dentre os funcionários do conjunto hospitalar, um Chefe de Administração, para auxiliá-lo em suas funções;
- f) Autorizar a aquisição de víveres e materiais necessários, sempre que possível, usando de tomadas de preços e de concorrências;
- g) Manter contato permanente com o Diretor Clínico e o Chefe de Enfermagem;
- h) Autorizar a aquisição de material científico, drogas, medicamentos, material médico, cirúrgico, requisitado pelo Diretor Clínico e ou Chefe de Enfermagem;
- i) Elaborar, de acordo com o Diretor Clínico, Chefe de Enfermagem e Chefe de Administração, os horários do conjunto Hospitalar, inclusive visitas, silêncio, refeições e abertura dos portões;
- j) Administrar a escrita do conjunto hospitalar com orçamentos da receita e despesa;
- k) Realizar reuniões periódicas com os funcionários da entidade, presidindo-as, e solicitar a realização de reuniões extraordinárias com a



Diretoria quando julgar necessário;

- i) Administrar recebimentos e pagamentos, com prestação mensal de contas à Diretoria, tudo por documento escrito e com arquivamento dos comprovantes;
- m) Administrar o internamento de doentes, desde que recebida a ficha preenchida pelo médico e observadas as prescrições regulamentares do conjunto hospitalar;
- n) Acatar as decisões da Diretoria da Associação Beneficente Católica, que sempre lhe serão levadas por documento escrito;
- o) Elaborar relatórios semestrais do pessoal, estatísticos e financeiros, encaminhando-os à Diretoria;
- p) Apresentar balancetes mensais relativos ao conjunto hospitalar;
- q) Emitir parecer à Diretoria sobre a inclusão de médicos no Corpo Clínico;
- r) Criar e suprimir atividades administrativas e técnicas do Hospital, segundo as necessidades de ordem administrativa ou médica, esta, ouvido o Diretor Clínico;
- s) Comparecer às reuniões mensais da Diretoria da Associação Beneficente Católica;
- t) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, no que se refere ao conjunto hospitalar, e seu regulamento e regimento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Compete ao Vice-Provedor:

- a) Auxiliar o Provedor na gerência do conjunto hospitalar;
- b) Substituir o Provedor em todos os seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - De todos os atos do Provedor e ou do Vice-Provedor, caberá recurso para a Diretoria em primeira instância e para o Diretor em última instância.

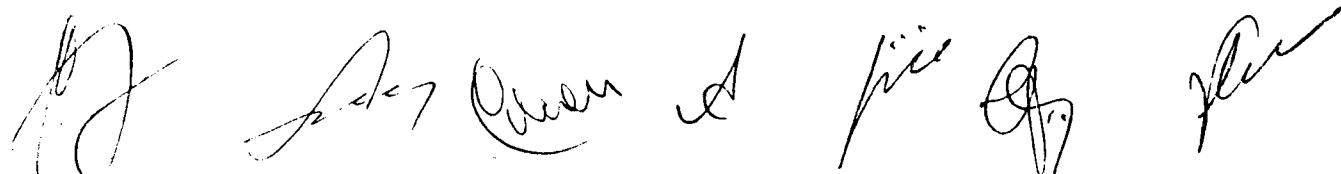
CAPÍTULO X Dos Serviços Médicos:

ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO - Todos os médicos legalmente habilitados, residentes em Ubá, independentemente de suas convicções políticas e religiosas, poderão, a critério da Diretoria, ouvido o Conselho Técnico e o Provedor, obter credencial para pertencerem ao Corpo Clínico do Hospital e utilizarem, no exercício de suas atividades médicas, as dependências e os instrumentos cirúrgicos que compõem o conjunto hospitalar da Associação Beneficente Católica, desde que assinem um requerimento anexando a documentação legal, conf. Art. 11, alínea "a" a "e" do Regimento Interno do Corpo Clínico, e assumam a obrigação de cumprir as determinações do Regulamento e do Regimento Interno, bem como as do Código de Ética Médica e demais disposições pertinentes, e se comprometam a ter constante atividade na casa.

Parágrafo Primeiro - O médico aceito no Corpo Clínico, dele fará parte em caráter provisório pelo período de até dois anos, quando então serão julgadas sua condição técnica, compromisso com a instituição, conduta moral, relacionamento com o Corpo Clínico, funcionários e Provedoria do Hospital, para se definir sobre sua permanência em caráter definitivo no mesmo.

Parágrafo Segundo - Quanto à condição técnica, será informada por escrito, pelo Diretor Clínico, à Diretoria da Associação Beneficente Católica.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - Os médicos residentes fora do município, poderão pertencer ao Corpo Clínico do conjunto hospitalar, desde que se comprometam a ter permanente atividade na casa e se submetam as mesmas



exigências daquelas referidas no artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Em caso de necessidade, poderá o Provedor e ou o Diretor Clínico, solicitar à Diretoria autorização para contratar médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, para exercer atividades ambulatoriais e de Pronto-Socorro.

ARTIGO TRIGÉSIMO - São causas de exclusão do Corpo Clínico, a atuação e conduta de qualquer membro contrárias à ética médica ou que estejam em desacordo com as normas estatutárias, contratuais, regulamentares ou regimentais da casa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Até 30 (trinta) de novembro de cada ano par, os componentes do Corpo Clínico, farão uma reunião para apresentar uma lista tríplice nos termos do Art. 6, letra b, parágrafo 1 e 2, deste estatuto, para escolha de um Diretor Clínico que terá mandato de dois anos, tomará posse até 31 de dezembro do mesmo ano e exercerá seu mandato a partir de 01 de janeiro do ano seguinte, cujas funções serão:

- a) escolher o Vice-Diretor Clínico e os responsáveis pelas Clínicas do Hospital;
- b) Determinar atribuições para o pessoal especializado;
- c) Proceder reuniões do Corpo Clínico, com a presença, se necessária, de enfermeiros e de assistentes sociais;
- d) Organizar reuniões científicas para estudos e debates, podendo convidar profissionais desta e de outras cidades, sempre que as condições financeiras da entidade o permitirem;
- e) Colaborar e manter contatos com o Provedor e os Chefes de Enfermagem e Administração;
- f) Colaborar com o Chefe de Enfermagem para organização do quadro de enfermeiros e seus auxiliares ou colaboradores, com a cooperação do Chefe de Administração para melhor orientação dos serviços;
- g) Organizar pauta de plantões;
- h) Comparecer as reuniões mensais da Diretoria da Associação Beneficente Católica;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, no que se refere ao conjunto hospitalar, e seu regulamento e regimento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O Diretor Clínico não poderá ser nomeado para o período subsequente ao seu mandato, quer como Diretor, quer como Vice-Diretor e só poderá voltar ao exercício destes cargos, passados, pelo menos 04 anos da sua última gestão, salvo a exceção prevista no Parágrafo 2º do Art. 6º;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO - No caso de renúncia do Diretor Clínico e ou do Vice-Diretor Clínico do cargo, o fato terá que ser comunicado oficialmente ao Diretor da Associação Beneficente Católica com antecedência mínima de sessenta dias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO - Todos os assuntos médicos do conjunto hospitalar serão tratados com o Diretor Clínico.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- a) Auxiliar o Diretor Clínico em suas funções;
- b) Substituir o Diretor Clínico em todos os seus impedimentos ou faltas.



CAPÍTULO XI Da assistência religiosa

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO - A assistência religiosa da Associação Beneficente Católica ficará a cargo do Diretor ou outro Sacerdote Franciscano por ele designado, ou ainda indicado pela Província de Santa Cruz da Ordem dos Frades Menores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Em caso de necessidade e dentro das normas próprias, o conjunto hospitalar poderá ter o seu Capelão, na pessoa do sacerdote indicado pelo Diretor com a aprovação dos superiores hierárquicos, estudada com o Provedor e com a Diretoria a forma de sua manutenção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - O Capelão terá no conjunto hospitalar dependências privativas para sua residência.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - Todos os assuntos ligados à assistência religiosa serão tratados com o Diretor e ou o Capelão da casa.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO - A sociedade somente poderá ser dissolvida em assembléia geral a que compareça noventa por cento de seus associados, verificada a total impossibilidade de sua manutenção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação Beneficente Católica destinar-se-á, cada uma de suas unidades, ou a sua totalidade, a uma instituição católica congênere local, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou outro que o vier substituir,

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A sociedade terá por insígnia uma bandeira branca com as iniciais A.B.C. em azul, colocando-se sob a proteção de Santo Antônio.

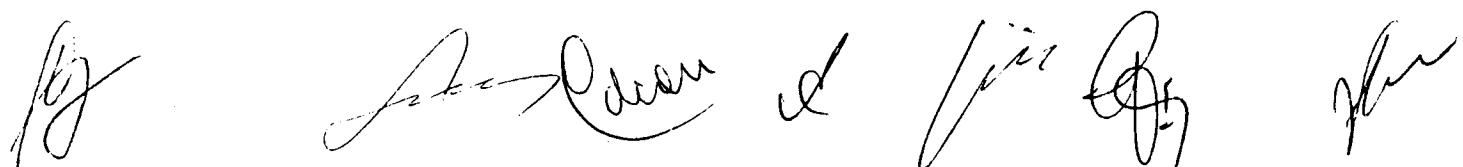
ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - Para a construção e ampliação das unidades da Associação Beneficente Católica, a entidade poderá, se a Diretoria julgar conveniente, assumir quaisquer responsabilidades financeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Os presentes estatutos somente serão alterados em assembléia geral convocada especialmente para tal fim e nunca mudados os seus objetivos ou diminuídos os seus serviços sociais de assistência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Na soleira ou segredo de entrada do prédio principal do conjunto hospitalar, haverá uma pedra, colocada em lugar visível, informando que dois terços dos leitos se destinam aos pobres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Para manutenção da Associação Beneficente Católica, haverá um quadro especial de sócios contribuintes, com mensalidades fixadas por eles próprios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Dois terços dos leitos do conjunto hospitalar



se destinam aos pobres, entre os que podem ou não contribuir para os cofres da entidade.

Parágrafo único - Um terço desses leitos poderá ser usufruído ou ocupado por qualquer pessoa desde que recolha à tesouraria da sociedade as diárias, taxas e emolumentos fixados em tabela especial organizada pelo Provedor e submetida à aprovação da Diretoria.

ARTIGO QUADRAGESIMO OITAVO - Quanto à internação de doentes atingidos por moléstias infecto-contagiosas, serão ouvidos o Diretor Clínico e os responsáveis Clínicos, tudo dentro das normas do regimento interno.

ARTIGO QUADRAGESIMO NONO - A eliminação de sócios só se verificará em reunião da Diretoria, formando-se processo com direito de defesa, sempre por motivo considerado grave ou lesivo aos interesses da entidade.

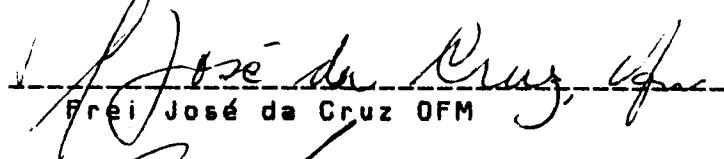
ARTIGO QUINQUAGÉSIMO - A ABC, é uma entidade apolítica e apartidária e por isso, os membros de sua Diretoria e Provedoria ou assemelhados, de qualquer de suas unidades, constante do parágrafo único do Art. 2º, ou que vierem a ser criadas, deverão licenciar-se de seus cargos, para exercerem atividades político-partidárias, pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias antes das eleições;

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Os presentes estatutos, aprovados na constituição da sociedade, foram alterados na assembléia geral extraordinária devidamente convocada por editais publicados na imprensa, em vinte de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, doze de maio de mil novecentos e setenta, quinze de março de mil novecentos e setenta e cinco, oito de junho de mil novecentos e oitenta e oito, vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e um e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e três e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e tres o que não modificou e, sim, completou e ampliou os serviços de assistência social da entidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos em assembléia geral ordinária ou extraordinária, de acordo com as circunstâncias em que ocorreram.

Ubá, 18 de dezembro de 1996

Diretor :


Frei José da Cruz OFM

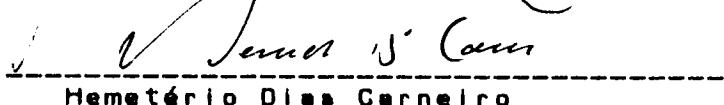
Presidente:


Francisco de Lucca

Vice-Presidente:


Edson Teixeira Filho

Primeiro Secretário:


Hemetério Dias Carneiro

RECONF

ARTIGO AUDIÁVEL OÚDIAZIMO
CONHEÇO por sentença de José da Cruz, Francisco de Souza, Epson Teixeira Filho,

EMETEIRO DAS CARMELITAS
DOC FG

ARTIGO AUDIÁVEL OÚDIAZIMO
por motivo de comodato de casa

Em testo

03 de

DAMIANOS SANTOS RIBEIRO
2º. Tabellão-Uba MG
Telefone: (032) 532-1580

COMARCA DE UBA - MG

2º. TABELLONATO
BEL-Aimar dos Santos Ribeiro
Tabellão

ESCREVENTES:

Andreano Gomes Pereira

Angelo Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Patricia Gomes Ribeiro

ARTIGO AUDIÁVEL OÚDIAZIMO PRIMEIRO

SEUNDO OÚDIAZIMO

TERCEIRO OÚDIAZIMO

QUATRO OÚDIAZIMO

QUINTO OÚDIAZIMO

SENTOU

LEMBRA

CORRIGIMENTO DE UBÁ - MG

100690019

**REGISTRO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 9.720, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 07 de março de 1397.

Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
Ubá - MG

an. do no 7000 17, do expediente
sobr. das 000 000 Jurídico, do 00
000, à cargo do 00 000.
07 de março de 1397.

Gabiane Baião Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Diretor dos Santos Ribeiro
Oficial Subst ^o .
Octaviano Januzzi Rocha e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

Primeiro Tesoureiro:

Gabriel ~~Luiz~~ Benevenutti

Segundo Tesoureiro:

Gerardo Magela de Barros

Procurador:

Ibsen Gomes do Carmo

UNIFICO por solicitação de
GABRIEL LUIZ BENEVENTTI,
GERARDO MAGELA DE BARROS,
IBSEN GOMES DO CARMO,
BOU FE

Em testo
Ubá, 03 de Maio de 1997
AIMAR DOS SANTOS RIBEIRO
2º. Tabellão Ubá MG
Telefone: (032) 532-1560

CUMARCA DE UBA - MG

2º. TABELIONATO

BEL - Aimar dos Santos Ribeiro

Tabellão

ESCREVENTES:

Andreano Gomes Pereira

Angelo Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Patrícia Gomes Ribeiro

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eiba, MG, 22 de junho de 1989.

Francisco de Filippo
Prefeito Municipal

Lei nº 1971, de 10.07.89

Mesmo à bem público e autoriza sua doação parcial.

O Povo do Município de Eiba, por seu representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da destinação original o bem público que constitui de uma via pública propriedade do donoamento do Barro José Peluso, que se localiza entre as Ruas Germano Lacte e Duque de Caxias, na Taiaçade, área de 471,50 m² (quatrocentos e setenta e um metros quadrados) e encontra constâmetros quadrados, que se transforma de bem de uso comum em bem de uso especial.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do bem de que trata o artigo anterior à Associação dos Moradores e Amigos do Parque Peluso - AMAJOP, com área de 2200 m² (duzentos e vinte metros quadrados), cujos limites e configurações estarão descritos no incluso "croquis", que passa a fazer parte integrante deste Decreto, como se nela transcrita fosse.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação será destinado, exclusivamente, à edificação de um salão comunitário para atendimento às necessidades da comunidade.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na destinação do imóvel ora doado, ou mesmo encerramento das atividades da associação, nesta cidade, implicará no imediato retorno do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com toda as benfeitorias mele existentes, sem direito a indemnização.

Art. 4º - O prazo para início das obras na área doada será de 01 (um)

ano, a partir da data de vigência da
ta lei, e de 03 (Três) anos para a sua
conclusão, findo o que, se não exceu-
tada a codificação pretendida, o imo-
vel, com todas as benfeitorias reale
existentes, retornará ao Patrimônio
Público Municipal, sem qualquer ônus
para o mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições con-
trário, esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Fliba, M/G, 10 de julho de 1989.

Fernando de Filippo
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1972, de 10.07.89.

Misão sobre a abertura de Cré-
dito Suplementar à dotação do
Orçamento vigente destinada
ao Centro de Assistência Social
CAS, deste município.

O Povo do Município de Fliba, por
seus representantes, decretou, e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal